

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 40/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **Gradual CCTVM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.918.160/0001-73, com sede na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério e conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: [REDACTED] – Agência nº [REDACTED] – Conta-Corrente nº [REDACTED], CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 40/2016 ficará suspenso, com relação à **COMPROMITENTE**, a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 40/2016 será encerrado em relação à **COMPROMITENTE**.



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo nº 40/2016 – Termo de Compromisso – Gradual CCTVM S.A. – Fls. 2 de 2

Cláusula 4ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 40/2016 será retomado, com relação à **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 40/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 27 de junho de 2017.



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM
Marcos José Rodrigues Torres




Roberto da Silva
Diretor



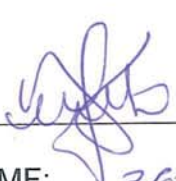
Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas
Diretora

Gradual CCTVM S.A.

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 31721478-09
RG: 41730619-2



CPF/MF: 36215989801
RG: 44691120-6

